

08
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO



PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 431/89, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989
=====

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGEN-
TE".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

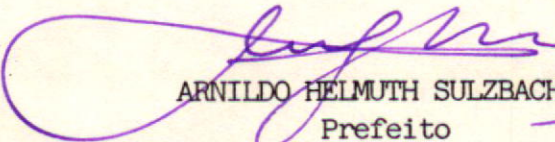
FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguin
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos a-
dicionais suplementares ao Orçamento Vigente, até o limite de 100% (cem por cento)
da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, com a consequente dilatação
do percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 415/88, de 25 de novembro
de 1.988, de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento).

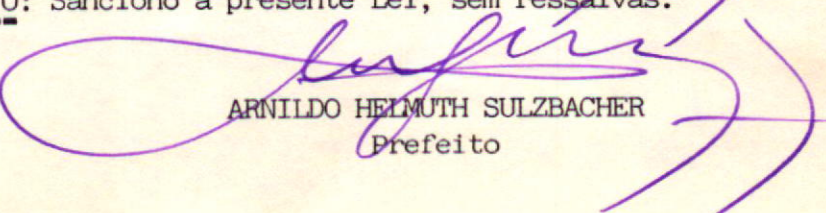
ARTIGO 2º - Os Créditos autorizados no Artigo anterior serão co-
bertos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 18 de Outubro de 1.989


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.
=====


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

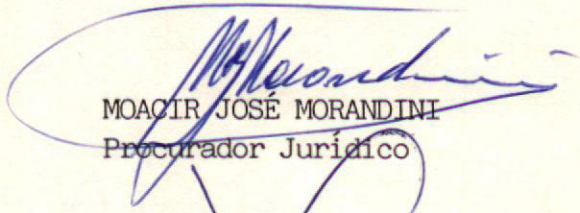
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

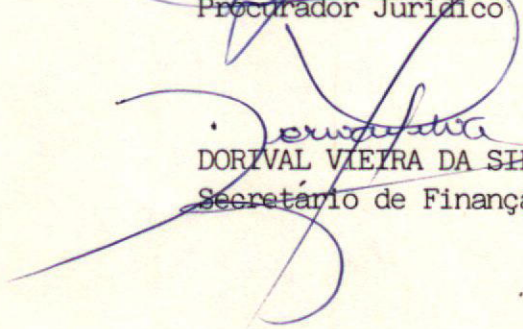
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 431/89...

2



MOACIR JOSÉ MORANDINI
Procurador Jurídico



DORIVAL VIEIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.



LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/89, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.989

Eminente Presidente,

Distintos Legisladores:

Com a devida reverência, estamos encaminhando a esse Egrégio Parlamento Municipal o Projeto incluso, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Quando elaboramos o Orçamento Programa para 1.989, o que se deu em setembro de 1.988, estimamos a receita e fixamos uma despesa num percentual de 1.000 (mil por cento), sobre o Orçamento anterior, isto é, 1.988.

Entretanto, o Orçamento previsto para 1.989 já se esgotou em julho/89 e não dispomos mais de dotação orçamentária para fazer face às despesas que virão no segundo semestre, tanto do Executivo, quanto do Legislativo Municipal.

Isto se deve, o que é, evidentemente, do conhecimento de todos, ao disparo assustador da inflação, com os constantes aumentos de preços, superando, verdadeiramente, qualquer previsão e os maiores experts no assunto também se surpreenderam.

Destacamos, ainda, que, não obstante à inflação desenfreada, também acrescentamos a política salarial que adotamos, sendo que os vencimentos são majorados na mesma proporção e época do Piso Nacional de Salários e já sofremos um aumento de janeiro a julho/89 da ordem de 186,6 (cento e oitenta e seis vírgula seis por cento).

Desta forma, conforme o que se constata, nossa proposta contém o estritamente necessário para cobrir as despesas do final do segundo semestre do ano em curso.

Face ao exposto, esperamos que esses exímios Parlamentares compreendam o significado e a necessidade do Projeto anexo e pleiteamos seja a propositura apreciada e votada em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, na conformidade do que preceitua o Parágrafo 1º do Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa de podermos contar com a atenção e o apoio de V. Exa.

03
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

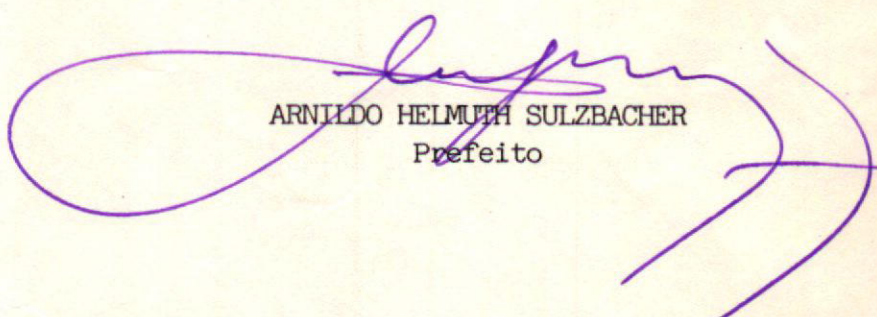
MENSAGEM...013/89...

03 f

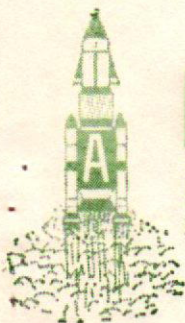
2

e dignos pares, fazemos antecipados os nossos agradecimentos e permanecemos ao seu inteiro dispor, externando-lhes os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 013/89, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adi-
cionais suplementares ao Orçamento Vigente, até o limite de 100% (cem por cento)
da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, com a consequente dilata-
ção do percentual previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 415/88, de 25 de no-
vembro de 1.988, de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º - Os Créditos autorizados no Artigo anterior serão cober-
tos com recursos constantes do Artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 28 de setembro de 1.989

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicionais suplementares no Orçamento Vigente.

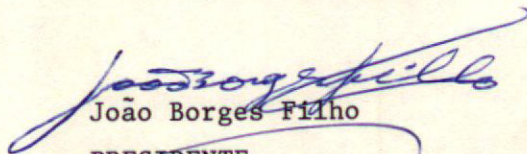
PROTOCOLO Nº 1137

PROCESSO Nº 147

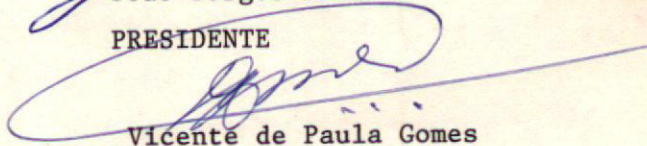
Parecer da Comissão

Após estudos realizados no referido Projeto de Lei, e estudar o Parecer do Relator, somos de parecer favorável favorável pela aprovação.

Jaciara, 13 de outubro de 1.989


João Borges Filho

PRESIDENTE


Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO-Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicionais suplementares no Orçamento vigente.

PROTOCOLO Nº-1137

PROCESSO Nº - 147

RELATOR- Jurandir Pereira da Silva(Vereador)

RELATÓRIO: O sistema econômico e contábil neste País chegou a um ponto onde as previsões são totalmente falhas camonhando para uma desorganização generalizada.

Para ir tapando essas falhas e corrigindo possíveis erros, a maioria das Prefeituras do Brasil trabalham desta forma, que juntamente com os legislativos, se veem na obrigação de agirem assim face tais problemas, e para não pararem as administrações não tem outro recurso se assim não o fizerem.

EXAME DA MATÉRIA:

Reveste-se da constitucionalidade já adquirida por lei, mesmo por que tal propositura é de competência do Poder Executivo.

LEGALIDADE:

Nada consta que venha a ferir dispositivos constitucionais e preceitos legais, estando ao meu entender dentro das exigências regimentais.

CONCLUSÃO:

Sou de parecer favorável pela sua aprovação, podendo o mesmo ser submetido ao Soberano Plenário.

Jaciara, 10 de outubro de 1.989


Jurandir Pereira da Silva

RELATOR-VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

RELATÓRIO DO VEREADOR VICENTE DE PAULA GOMES AO PROJETO
DE LEI Nº10 de 25 de setembro de 1.989.

EMENDA SUBSTITUTIVA

"ALTERA A LEI Nº112/72, que criou o Perímetro Urbano e Suburbano de Jaciara, dando outra redação."

Arnildo Helmuth Sulzbacher, Prefeito Municipal de Jaciara,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica alterado a redação da Lei nº112/72, que passa a vigorar com os seguintes termos:

PARÁGRAFO 1º: Tendo como ponto inicial a Barra do Córrego Amaral no rio São Lourenço, desse ponto segue pelo Córrego Amaral até o morro, daí segue por esse morro até um ponto situado atrás da Usina Hidroelétrica, desse ponto segue por uma reta até o Km 282 da Rodovia BR-364, incluindo a localidade chamada Café Rezende, desse ponto segue por uma reta rumo ao Norte até ao encontro do Córrego Água Grande, daí segue pelo Córrego Água Grande abaixo até a sua Barra no Rio São Lourenço, desse ponto segue abaixo até o ponto inicial.

PARÁGRAFO 2º: Fica também, criado o perímetro urbano do Distrito de São Pedro da Cipa no Município de Jaciara.

PARÁGRAFO 3º: Tendo como ponto inicial e final a Barra do Riacho Bonito com Rio São Lourenço, deste ponto segue pelo Riacho Bonito acima até encontrar a ponte da estrada da Agromercantil, daí seguindo pela estrada da Agromercantil até encontrar a estrada JC-39, na divisa com o Município de Juscimeira, daí seguindo pela estrada JC-39 até 500 metros após atravessar a Rodovia BR-364, Daí seguindo equidistante 500 metros da BR-364, até encontrar o Rio São Lourenço, deste ponto segue pelo Rio São Lourenço acima até a Barra do Riacho Bonito, ponto onde iniciou.

PARÁGRAFO 3º: O Perímetro Urbano que era rural e passa a integrar a esta Lei, o Poder Executivo Municipal só poderá tributar, tomando por base o ITR que o mesmo seja revertido em IPTU.

a- Os Tributos após a aplicação deste artigo, será empregado na malha rodoviária municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

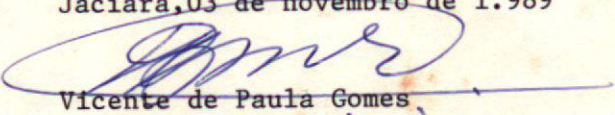
b-Qualquer área que for disponível para loteamento em pequenas partes, para edificação de casas, ficará sujeito deixar logradouros e será integrado imediatamente ao IPTU central da cidade de Jaciara.

c-As atividades de agropecuária, horticultura, floricultura, avicultura, criação de animais, apicultura, matadouro e abatedouro são adequados na ZR-3 e ZR-4.

d-Para aplicar a fiscalização usar o plano de Diretrizes e Ação já projetada para este Município até ser revogado.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 03 de novembro de 1.989


Vicente de Paula Gomes

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO nº145

PROTOCOLO nº1135

ASSUNTO. Altera a Lei 112/72, que criou o perímetro urbano e suburbano da cidade de Jaciara, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº010/89

SENHORES MEMBROS.

Após estudos ao Projeto apresentado e estudo às emendas apresentadas pelos Senhores Membros, somos do seguinte Parecer:

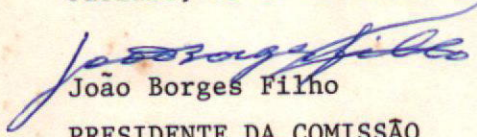
-O referido Projeto é Constitucional e Legal

-Acatamos as Emendas apresentadas pelo Senhor Relator, haja' visto que a uma vez apresentando benefícios à coletividade rural e disciplinando os tributos fiscais na aplicação da malha rodoviária municipal em benefício dos produtores que fazem parte desta Lei, determinamos também, que o voto do Vereador Jurandir Pereira da Silva apresentado em relatório anexo, é considerado VOTO VENCIDO pelos membros desta Comissão.

Portanto, somos de parecer FAVORAVEL pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 03 de novembro de 1.989


João Borges Filho

PRESIDENTE DA COMISSÃO